



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024,
Segunda – Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANCA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO; DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUCQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

DECRETO Nº 12.412, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área Instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo art. 33 da Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Conceder elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área Instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/09/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.412 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024
PROGRESSÃO DE NÍVEL
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL

MATRICULA	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ADMISSÃO	TABELA	CLASSE	REF. ATUAL	Data Atual	TEMPORALIDADE	REF. NOVA
145149001	DANILO IKEDA CAETANO	2	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	30/6/2006	659	24	6	30/6/2024	6575	7
130737001	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	3	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	1/6/1997	360	27	9	30/6/2024	9891	10
150924001	ELIAS RODRIGUES DA SILVA	4	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	18/10/1993	427	94	10	31/10/2023	10970	11
211362001	FABIO DE OLIVEIRA CHAGAS	4	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	11/6/2012	453	12	4	30/6/2024	4402	5
143928001	ORLANDO MAGALHAES DOS SANTOS JUNIOR	6	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	549	21	6	30/6/2024	6575	7
109860001	ZANITA PEREIRA DE SOUZA	6	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	1/10/2001	813	28	7	30/9/2022	7669	8
143944001	ADRIANA DOS SANTOS MARTINS BORDON	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	30/6/2006	372	39	6	30/6/2024	6575	7
1556582001	CLAUDIA SANTOS CARVALHO	11	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	8/6/2017	334	1	2	30/6/2024	2579	3
118494001	DANIELLE CRISTINE RAMOS DA SILVA	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	2/6/2003	457	12	7	30/6/2024	7699	8
144746001	ELZA MENDES DE SOUZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/6/2006	514	18	6	30/6/2024	6578	7
144754001	FRANCO LENO DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	28/6/2006	494	16	6	30/6/2024	6577	7
138258001	ILDENY CANDIDA DE SOUZA FREITAS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	3/8/2005	339	6	6	31/7/2023	6601	7
144169001	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	27/6/2006	514	18	6	30/6/2024	6578	7
143910001	IVETE FONSECA DOS REIS SOUZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	8/6/2006	799	27	6	30/6/2024	6597	7
89540001	IVONE RODRIGUES SANTANA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	21/3/1997	795	27	9	30/6/2024	9963	10
143855001	JANIRCE NUNES NOGUEIRA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/6/2006	799	27	6	30/6/2024	6599	7



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

144177001	JEREMIAS DOMINGOS DE FREITAS	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	795	27	6	30/6/2024	6575	7
118508001	LAURA MARIA JOSE DE SOUZA	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	10/6/2003	460	12	7	30/6/2024	7691	8
143952001	LUCILENE USHIWATA DE OLIVEIRA COSTA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	6/6/2006	799	27	6	30/6/2024	6599	7
143847001	LUCINEIDE MEDEIROS MODOLON	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	5/6/2006	799	27	6	30/6/2024	6600	7
144525001	MARCELINA FRANCISCA GONCALVES	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	22/6/2006	339	6	6	30/6/2024	6583	7
100447006	MARCIA DIAS SILVA GUIZELINI	11	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	6/6/2003	464	13	7	30/6/2024	7695	8
144789001	MARIA EMILCIA DE SOUZA LARA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	809	28	6	30/6/2024	6575	7
144770001	MARIA HELENA DOS SANTOS GONCALVES	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	514	18	6	30/6/2024	6575	7
143987001	MARLUZ MARIA DE SOUZA	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	339	6	6	30/6/2024	6575	7
144550001	SELIAN MEDEIROS EUZEBIO	11	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	339	6	6	30/6/2024	6575	7
119008001	ANA PAULA DE PIERRI MACEDO CASTRO	14	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	10/6/2003	457	12	7	30/6/2024	7691	8
119202001	ARIOVALDO SANTANA PEREIRA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	1/7/2003	797	27	7	30/6/2024	7670	8
144320001	GIULIANE LINO SANTOS	14	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	9/6/2006	362	29	6	30/6/2024	6596	7
112240002	MIRES JACQUELINE DOS SANTOS CORREIA	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	30/6/2006	549	21	6	30/6/2024	6575	7
102067002	SANDRA REGINA PEREIRA GERALDINO MARTINS	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	1/10/2001	829	29	7	30/9/2022	7669	8
118478001	SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO	14	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	10/6/2003	388	55	7	30/6/2024	7691	8
118524001	VALDEMIR ALVES DOS SANTOS	14	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	5/6/2003	340	7	7	30/6/2024	7696	8
118460001	VALTER FERREIRA DA SILVA	14	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	2/6/2003	403	70	7	30/6/2024	7699	8
97896002	EDUARDO LUIZ DA COSTA	15	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	2/6/2003	806	28	7	30/6/2024	7699	8
103144005	ZELI APARECIDA VIDAL	15	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	2/6/2003	429	96	7	30/6/2024	7699	8



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

59536001	ELISANGELA FREITAS DE AQUINO	18	TECNICO INSTRUMENTAL	13/5/1996	459	12	9	31/5/2023	8875	10
27197001	ANTONIO GONCALVES DA COSTA	19	4706 - APOIO INSTRUMENTAL	1/10/1986	339	6	11	30/9/2019	12052	12
1556549001	MARCUS VINICIUS DE MORAES ARRUDA	22	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	8/6/2017	338	5	2	30/6/2024	2579	3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda- Feira.

DECRETO Nº 12.413, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede a progressão horizontal de nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede a progressão horizontal de nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.413 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Vínculo	Classe		Escolaridade		Resultado
						De	Para			
107212.16	ADRIANA NUNES MARTINS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
123579.2	ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	01/07/2005	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555723.1	ANA PAULA GOIS BARBOSA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555888.1	DAIANE CRISTINA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1551672.2	DEBORA CEZAR ALVES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

1555472.1	ELIZET ROCHA FERREIRA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROFª EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
141399.14	GRACIELLY KEITH DE SOUZA GIL	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	11/06/2012	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
134155.17	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555464.1	JESSICA LORRAYNE ANANIAS DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1552222.1	JOSIANI APARECIDA DE MELLO FRANÇA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555887.1	LAURIVANIA RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
142794.2	LUZIA APARECIDA DO NASCIMENTO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	11/06/2012	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

185353.7	MARILETE APARECIDA ANTUNES DAMACENO LIMA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	10/02/2017	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
913626.3	MARILZA MENDES CASTRO DA NOBREGA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	01/02/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
219029.3	MARLENE DE ALMEIDA LEITE	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	10/02/2017	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1553634.1	NADIA DA COSTA ORTEGA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
100927.13	ROSILENE ALVES LIMA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1552023.5	THAIS SOUZA SANTOS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1552045.3	VALQUIRIA RODRIGUES DIAS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
160016.7	VANIA SILVEIRA DE SOUZA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda- Feira.

DECRETO Nº 12.414, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede a progressão horizontal de nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede a progressão horizontal de nível aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 12.414 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Vínculo	Classe		Escolaridade		Resultado
						De	Para			
141828.2	ALDENY ALVES DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	11/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
200875.7	ANA PAULA KONRAD	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
132705.2	CLARICE RODRIGUES SANTANA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI JOSE DOS REIS SALES	04/02/2013	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1551786.7	CLEILTA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

1553613.4	EDILCE TERESINHA DE BARROS MIERCALM	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI JOSE DOS REIS SALES	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
105910.29	ELIANE APARECIDA RIBEIRO DE AMORIM	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
172715.7	ESTER RODRIGUES DA SILVA PAZ	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	29/02/2012	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
185400.4	FABIANA ALVES DE ANDRADE	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
14320.1	FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	11/03/1994	EFETIVO	C Tab 731	D Tab 732	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
166405.6	GARDENIA DE CASTRO FARIAS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
108081.1	ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERI	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES	20/08/2001	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

1553572.3	IONE PAULA GOMES BENITES	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
179060.8	KATIA CRISTIANY REZENDE DO CARMO SANTANA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
175188.12	KEILA PEREIRA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	10/02/2017	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
200379.6	LHAYS INGRYD SOARES LEITE	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
188050.4	LUANA GARCIA BERNARDES	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
208167.2	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI JOSE DOS REIS SALES	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1553489.2	LUZIA PEREIRA NEVES DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

188581.30	MARCILENE MUNIZ MONTEIRO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
202070.2	MARCOS ROBERTO MESQUITA DE SOUZA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
193828.10	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
216496.1	MARIA APARECIDA LOPES FAUSTINO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	04/02/2013	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
191809.15	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UMEI JOSE DOS REIS SALES	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1553584.7	MARIANE DAMKE	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	20/06/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
195600.4	MARINA DOS SANTOS BATISTA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	03/05/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

204897.1	MARTA CHRISLAINY SANTOS FERNANDES	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	29/02/2012	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
186090.8	NEIDE APARECIDA BARBOSA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	02/08/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
129771.15	OLIVIA BARBOZA BARAUNA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
33510.2	ORDALINA PEREIRA PORTELA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	29/12/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
181960.7	RENATA DA PENHA COELHO MATA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555217.2	ROSELITE APARECIDA DE CARVALHO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	01/02/2016	EFETIVO	A Tab 729	B Tab 734	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
206792.4	ROSENI DA ROSA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI CORA CORALINA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
164291.8	SIMONE CRISTINA CESTARI SHIGAKI	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	04/02/2013	EFETIVO	C Tab 735	D Tab 736	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

206601.2	SIMONE DA SILVA FELIX	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	04/02/2013	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO
1555463.1	SUELLEN DAYANE SILVA RIBEIRO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CMEI CELINA FIALHO BEZERRA	04/04/2016	EFETIVO	B Tab 734	C Tab 735	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

DECRETO 12.431, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 13.337, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2138 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 -1.501.00000000 - Diárias - Civil – 813		3.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.2326 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 -1.501.00000000 - Diárias - Civil – 979	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	8.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
3.3.90.40 - 1.501.00000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica– 819	R\$	3.000,00	
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno			
04.124.2303.2326 - Manutenção da Secretaria			
3.3.90.35 -1.501.00000000 - Serviços de Consultoria- 982	R\$	5.000,00	
Total Geral	R\$	8.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de novembro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.274, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SIMONE TRINDADE BARGARGI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão Social - CRAS VIII - Padre Lothar, Tabela Salarial DAS - 5, Vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VIVIANE MADALENA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Gestão Social - CRAS I- Conjunto São Jose, Tabela Salarial DAS - 5, Vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.282, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EDSON MATAYOSHI, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo Fiscal, Tabela Salarial DAS-3, Vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.305, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PEDRO HENRIQUE DE RAMOS CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Engenharia e Arquitetura II, Tabela Salarial DAS-4, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.306, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, TIAGO DOS SANTOS BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Apoio ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, Tabela Salarial DAS-4, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda- Feira.

PORTARIA Nº 36.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARCIO ROGERIO BATISTA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Engenharia e Arquitetura II, Tabela Salarial DAS-4, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, PRISCILLA DE SOUSA ALVES, do cargo em comissão de Técnica de Higiene Dental da Família – ESF Iguaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 17.916 de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 36.106, de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **21/10/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SUELY MARIA PIRES, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Administrativo de Educação Infantil - 0 A 3 Anos - Educação, Tabela Salarial DAS-7, Vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **21/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.314, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Tabela Salarial DAS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 36.018 de 07 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.315, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLI SALES DA SILVA, do cargo em comissão de Superintendência de Ensino, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 30.832 de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

PORTARIA Nº 36.316, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARLI SALES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Tabela Salarial DAS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **26/11/2024.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de novembro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 036, DE 22 de Novembro de 2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Baurilene Santos da Costa Nunes**, CPF ###.040.881-## e matrícula nº 10###9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: **962/2022** com a empresa RUBENS DE FREITAS CNPJ sob nº 786.147.838-68, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS OBSOLETO DE RECOLHIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Edilson Batista da Macena Silva**, CPF ###.242.431-## e matrícula nº 15###39, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor com seus efeitos retroativos para data de 28/10/2024.

RONDONÓPOLIS/MT, 22 de Novembro de 2.024

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 125 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar a execução do **TERMO DE FOMENTO PARA ATENDIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 840/2024**, firmado com a **ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARCELO PEREIRA VALENÇA**, CPF **XXX.330.XXX-60**, matrícula nº 189090, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 840/2024**, celebrado entre a empresa **ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**, CNPJ sob nº **34.698.184/0001-27** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto corresponde ao **TERMO DE FOMENTO PARA ATENDIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA. TEM POR OBJETO REPASSE FINANCEIRO EM FORMA DE CONTRIBUIÇÃO PARA 1ª CARAVANA MATO GROSSO DA FEIRA GASTRONÔMICA SOLIDÁRIA – ETAPA RONDONÓPOLIS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 06 A 10 DEZEMBRO/2024. EVENTO DE CARÁTER SOLIDÁRIO ITINERANTE QUE PERCORRERÁ 13 CIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.** Com prazo de vigência de 19/11/2024 a 19/11/2025.

Art. 2º - Designar a servidora **LAURIMAR SOUZA SANTOS**, CPF **XXX.997.XXX-54**, matrícula nº **142182**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de fiscal substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 26 de novembro de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 25/11/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1022/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1562244001	Aderaldo Monteiro da Silva	Pedreiro	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 17/11/2024. • Encaminhado ao INSS a partir do dia 02/12/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 18/12/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 25/11/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1025/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
102210001	Maria Solange Roberto da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 01/11/2024. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 16/11/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 31/12/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **25/11/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
003467	Dayana Araujo Maia	Docente da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis/MT, 25 de Novembro de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19
DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22-11-
2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1021/2024	1649170	Andreia Mendes De Souza Fernandes	Assistente De Desenvolvimento Educacional 30 Horas	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	1881580	Carla Adriana Da Silva Martins Struck	Docente	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1021/2024	1558047	Edna Pereira De Oliveira	Docente	03 dias – a partir do dia 20/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	166839	Elaine Cristina Oliveira Guimaraes	Docente	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	1256280	Elizabete Sena Nogueira Luna	Docente	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1021/2024	1555465	Eluan Borges Frederico	Docente	01 dia – no dia 21/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1021/2024	1552457	Enir Mesquita Quiro	Docente	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	911110	Esmeralda Marinho De Medeiros	Docente	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	163007	Isaltina de Lurdes Paiva	Docente	03 dias – a partir do dia 20/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	110493	Ivanildes da Silva Dias	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	1559337	Jessika Karolynne de Souza caldeira da Silva	Docente	01 dia – no dia 21/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1021/2024	1559371	Marcia Marques Vilela Pereira	Docente	04 dias – a partir do dia 18/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	889780	Maria Jose Inácio	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	1553768	Marina Leite da Costa	Docente	04 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	303500	Marta Cristina Barbosa	Docente	15 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	138320	Raquel Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	1562440	Rizia Moraes Rezende Bueno	Docente	14 dias – a partir do dia 18/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	911700	Rosa Nair da Silva	Docente	90 dias – a partir do dia 19/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	197882	Simone Aparecida Santiago	Docente	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

1021/2024	150830	Simonia Ferreira Dos Santos	Docente	60 dias – a partir do dia 14/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	2195840	Suzana Conceição de Arruda Santos	Docente	04 dias – a partir do dia 19/11/2024 – Licença Medica.
1021/2024	586880	tania regina da silva santos	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1021/2024	1558632	Luciani Antunes Das Neves	Analista Instrumental	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1021/2024	15547330	Alinne Xavier Francisco	Gerente De Divisao De Administracao Geral - Promocao	05 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	1807340	Maria Da Conceicao Honorio Souza	Conselheiro Tutelar	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1021/2024	1559142	Amanda Souza Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde de Família	01 dia – no dia 19/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	108537	Claudinelza Barbosa dos santos	Agente Comunitário de Saúde de Família	04 dias – a partir do dia 19/11/2024 –Licença Medica
1021/2024	184179	Irene Rosa Barbosa	Agente de Combate as Endemias	07 dias – a partir do dia 20/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	1146500	Maria Estela dos Santos	Tecnico De Enfermagem Da Familia.	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Medica.
1021/2024	1554569	Sidneia aparecida Gonçalves	Tecnico De Enfermagem Da Familia.	02 dias – a partir do dia 18/11/2024 –Licença Medica

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1021/2024	115541	Denise Vieira De Sousa Silva	Analista Instrumental	01 dia – no dia 21/11/2024 – Licença Médica.
1021/2024	15568640	Priscila Stefany de Jesus Leite	Secretario(A) Municipal De Transporte E Transito	14 dias – a partir do dia 19/11/2024 –Licença Maternidade.

Rondonópolis/MT, 22 de Novembro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19
DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 25-11-
2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1024/2024	1898	Carla Patrícia Moreira Lustosa	Secretaria Legislativo Institucional	14 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1024/2024	185795	Adrielly Regina Moura Dourado	Docente	180 dias – a partir do dia 22/11/2024 – Prorrogação de Licença Médica.
1024/2024	1558831	Cristhie Anna Barbara Macedo da Fonseca Portela	Docente	01 dia – no dia 18/11/2024 – Licença Médica.
1024/2024	159816	Edileuza Aparecida Paes	Docente	01 dia – no dia 21/11/2024 – Licença Médica.
1024/2024	1562034	Fabiany de Queiroz Paim Souza	Docente	01 dia – no dia 21/11/2024 – Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1024/2024	165140	Josélia Cosmo da Silva	Assistente de Desenvolvimento Educacional	10 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Médica.
1024/2024	99783	Luiz Henrique Rangel Magalhães	Docente	90 dias – a partir do dia 22/11/2024 – Prorrogação de Licença Médica.
1024/2024	169625	Mirian dos Santos Alves	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 22/11/2024 – Licença Médica.
1024/2024	1560123	Thayla Caroliny Silva de Souza Paulino	Docente	22 dias – a partir do dia 25/11/2024 – Prorrogação de Licença Médica.
1024/2024	1556984	Vanessa Iranil Ferreira Sousa Oliveira	Docente	01 dia – no dia 22/11/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1024/2024	31410	Celia Regina Falcão Gimaél	Assistente Técnico	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Médica.
1024/2024	119369	Deucicleia dos Santos Jesus	Gerente de Divisão de Administração Geral	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1024/2024	156239	Andre de França Dias	Medico a Família	01 dia – no dia 22/11/2024 –Licença Médica.
1024/2024	128295	Lenita Barboza dos Santos	Técnico em Saúde	02 dias – a partir do dia 21/11/2024 Licença Acompanhamento de Pessoa da Família.
1024/2024	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde de Família.	13 dias – a partir do dia 16/11/2024 –Licença Médica
1024/2024	158925	Marinalva Ribeiro da Silva	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 22/11/2024 –Licença Médica
1024/2024	1558422	Patrícia Martins da Silva	Especialista em Saude	60 dias – a partir do dia 21/11/2024 –Licença Médica.
1024/2024	105210	Rosângela Lima da Costa Miranda	Agente Comunitário de Saúde de Família	07 dias – a partir do dia 21/11/2024 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 25 de Novembro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2024, de 22 de novembro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº. 25.211.499/0001-07

Ata de Registro de Preço nº 95/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2024

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2563/2024/GABIN/SMS, de lavra da Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no ofício nº 330/2024/ALMOX/SMS do departamento de almoxarifado.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço nº 95/2024 – Pregão Eletrônico nº. 14/2024, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 86 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.211.499/0001-07, com sede na Al. das Espatodias, nº 452 Sítio de Recreio Mansoes Bernardo Sayao; Qd 02, Lt 04 - Goiânia/GO - CEP 74.681-220, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange a não execução dos serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela empresa, referetens a não entrega dos itens constantes do empenho nº 2014009084/2024, o qual, segundo o ofício supracitado, acarretou prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Art. 2º - O processo administrativo sancionador encontra fundamento fático no Ofício nº. 2563/2024/GABIN/SMS, de lavra da Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária de Saúde, juntamente com o ofício nº 330/2024/ALMOX/SMS, de lavra da Gerente de Departamento de Almoxarifado, informando que a empresa contratada não forneceu, no prazo acordado, os itens do empenho nº 2014009084/2024, vejamos:

“(...)Vale ressaltar que, o empenho numero 2014009084/2024 foi encaminhado via e-mail dia 10/09/2024 e não obtivemos a confirmação de recebimento pela empresa. Após decorrido 01 mês da solicitação, encaminhamos uma notificação a qual foi publicada no Diário Oficial (5.083/2024) solicitando um prazo por parte da empresa. Esta por sua vez não nos deu nenhum retorno ou justificativa acerca do atraso(...)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Sancionador será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo Sancionador, distribuído sob o número 32/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 22 de novembro de 2024

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 032/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.211.499/0001-07, com sede na Al. das Espatodias, nº 452 Sitio de Recreio Mansoes Bernardo Sayao; Qd 02, Lt 04 - Goiânia/GO - CEP 74.681-220.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2563/2024/GABIN/SMS, de lavra da Secretária de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no cumprimento do contrato em questão informando que a empresa contratada não executou filemente os serviços contratados previstos no cronograma apresentado no momento da licitação, vejamos:

“(...)Vale ressaltar que, o empenho numero 2014009084/2024 foi encaminhado via e-mail dia 10/09/2024 e não obtivemos a confirmação de recebimento pela empresa. Após decorrido 01 mês da solicitação, encaminhamos uma notificação a qual foi publicada no Diário Oficial (5.083/2024) solicitando um prazo por parte da empresa. Esta por sua vez não nos deu nenhum retorno ou justificativa acerca do atraso(...)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 32/2024/PAS/SMS/DEA (Portaria 032/2024/PAD/SMS/DEA), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumpre ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 033/2024, de 22 de novembro de 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº. 07.847.837/0001-10

Ata de Registro de Preço nº. 332/2023 – Pregão Eletrônico nº. 68/2023

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2547/2024/GABIN/SMS, recebido em 21/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde, em resposta ao ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata nº. 332/2023 – Pregão Eletrônico nº. 68/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06 - Bairro Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço, no que tange a entrega de itens constantes do empenho nº 2014011460/2024, Ata nº. 332/2023 – Pregão Eletrônico nº. 68/2023, o qual, segundo o ofício, acarreta prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no Ofício nº. 2547/2024/GABIN/SMS, recebido em 21/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde, em resposta ao ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, informando que a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

empresa contratada não cumpriu com a entrega dos itens constantes do empenho nº 2014011460/2024, vejamos, em suma:

“(…) Na oportunidade em que me apresento meus cumprimentos, sirvo-me do presente para que sejam adotadas as medidas cabíveis frente ao descumprimento contratual da empresa Científica Médica Hospitalar LTDA. Ao mesmo que diante da necessidade extrema do insumo que garante vida do paciente(…)”

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

“(…)Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS, datado de 14 de novembro de 2024, da lavra do Coordenador do Centro de Nefrologia, Sr. Vanderberg Rodrigues de Almeida, referente notificação empresa Científica por não entregar solução de HD. Outrossim encaminho a Vossa Senhoria o pleito em tela a fim de abertura de PAD(…)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..

Além de descumprir, também a “Cláusula Nona – Das Penalidades”, incisos 9.1 ao 9.8 da Ata de Registro de Preço 332/2023 Pregão Eletrônico 68/2023.

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 33/2024/PAS/DEA/SMS, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 22 de novembro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 033/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

NOTIFICADO: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06 - Bairro Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 2547/2024/GABIN/SMS, recebido em 21/11/2024, de lavra da Sra. Secretária de Saúde, em resposta ao ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício, vejamos:

“(…) Na oportunidade em que me apresento meus cumprimentos, sirvo-me do presente para que sejam adotadas as medidas cabíveis frente ao descumprimento contratual da empresa Científica Médica Hospitalar LTDA. Ao mesmo que diante da necessidade extrema do insumo que garante vida do paciente(…)”

E pela Secretária de Saúde foi exposto o seguinte:

“(…)Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS, datado de 14 de novembro de 2024, da lavra do Coordenador do Centro de Nefrologia, Sr. Vanderberg Rodrigues de Almeida, referente notificação empresa Científica por não entregar solução de HD. Outrossim encaminho a Vossa Senhoria o pleito em tela a fim de abertura de PAD(…)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Seção

V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Seção

II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Frise-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante, constantes na **“Cláusula Nona – Das Penalidades”, incisos 9.1 ao 9.8 da Ata de Registro de Preço 332/2023 Pregão Eletrônico 68/2023.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 33/2024/PAS/DEA/SMS (**Portaria 033/2024/PAS/SMS/DEA; Ofício nº 2547/2024/GABIN/SMS; Ofício nº 738/2024/CENEFADM/SMS e Ofício nº 735/2024/CENEF/SMS– cópias anexas**), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação**², **apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

Retificação de Portaria no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.803
Rondonópolis, 10 de outubro de 2024, quinta-feira, suplementar

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar a execução do processo de compras nº 007/2023, firmado com a empresa IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA - e dá outras providências.

LEIA-SE:

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar a execução do processo de compras nº 09/2023, contrato nº 12/2024, firmado com a empresa IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA - e dá outras providências.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis/MT, 25 de novembro de 2024.

RENAN BRAGA RICCI
Coordenador Administrativo Financeiro
Responsável Administrativo AMTC portaria nº 36.245



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda– Feira.

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP Nº 050/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MALHAS, TECIDOS, AVIAMENTOS, TINTAS PARA SERIGRAFIA, EMULSÕES, ÓLEO DE MÁQUINAS, MÁQUINA DE CORTE DE TECIDOS, ENTRE OUTROS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES** PARA ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 09/12/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital:** O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 25 de novembro de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



CODER

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Cargo:
Forma de Admissão:

DECLARAÇÃO

() Declaro que não possuo bens	
() Declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

OBSERVAÇÕES

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Penal).

Rondonópolis - MT, ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.831
Rondonópolis, 22 de Novembro de 2024, Sexta- Feira.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
inscrito no RG número _____ e CPF _____, residente e
domiciliado à _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de
_____, declaro para fins de posse no cargo de _____
_____, junto a CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis, **QUE NÃO EXERÇO** cargo, emprego, ou função pública junto à administração
pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas
subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, sendo
inacumulável com o cargo no qual tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII
do art. 37, da Constituição Federal.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
inscrito no RG número _____ e CPF _____, residente e
domiciliado à _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de
_____, declaro para fins de posse no cargo de _____
_____, junto a CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis, devido à aprovação no Concurso Público 001/2020, que tenho disponibilidade
para cumprir a carga horária (44 horas semanais) do cargo no qual tomarei posse. Conforme
convocação _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

CODER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024, de 22 de novembro de 2024
CONCURSO nº 001/2020

A Diretoria da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelo senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Diretor Presidente e a senhora **rita de cassia podenciano**, Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições legais e regulamentares, **CONVOCAM** pelo presente instrumento, os candidatos(as) abaixo descritos, aprovados(as) no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020 e homologado através da Resolução nº 88 de 29 de junho de 2021, e prorrogado pelo EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO Nº 001/2020 publicado no Diário Oficial - Diorondon – Edição nº 5.457 de 30 de maio de 2023. Para ingressarem nos respectivos cargos, regidos pelo regime da C. L. T., nos termos do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal do Brasil e de acordo com as Resoluções nº 003/2021, nº 40/2020, nº 003/2021 e nº 97/2021:

1) Dos aprovados para o cargo de Encanador:

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL	MODALIDADE
6	5096	ANDRÉ DE FREITAS CAMPOS	15	Aprovado	Ampla concorrência

2) Do aprovado para o cargo de Operador de Compactador de Solos:

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL	MODALIDADE
6	21273	ANTONIO PAULO DA SILVA	22	Aprovado	Ampla concorrência

3) Local de apresentação:

Os convocados conforme os quadros acima, **deverão se apresentar na CODER** – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1411, Jardim Marialva, nesta cidade, **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira**, no Departamento de Recursos Humanos.

Para a contratação, os convocados deverão apresentar cópia da documentação acompanhada da via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

- a) Cédula de Identidade.
- b) C.P.F.;
- c) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- e) Certificado de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou outro documento de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (nos empregos que a exigirem, de acordo com a categoria);
- i) Declaração de bens (se não houver, emitir Certidão informando que não possui bens) (em anexo)
- j) Certidão de Nascimento dos filhos (Cartão de vacinação para menores de 07 anos; comprovante de frequência escolar para filhos de 08 a 14 anos);
- k) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/2020);
- l) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
- m) Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior correspondente ao emprego;
- n) Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Rondonópolis/MT);
- o) Declaração do INSS – Extrato Previdenciário (PIS/PASEP);
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos (pode ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso);
- q) Declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (em anexo);
- r) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função (em anexo).
- s) Exames laboratoriais (hemograma completo, ácido úrico, glicose, colesterol completo, VDRL, VHS, parasitológico, glicemia), teste ergométrico, raio x tórax, eletrocardiograma, ultrassom pélvica (sexo feminino);
- t) Avaliação psicológica (laudo com métodos utilizados na avaliação);
- u) 01 (uma) foto recente 3x4 colorida.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

OBSERVAÇÃO: Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusivo do convocado.

4) Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, findo o prazo sem apresentação do(a) convocado(a), este será considerado desistente.

O candidatos(a) convocados(a) para tomar posse no cargo, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá solicitar sua prorrogação por adicionais 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar que seja alocado(a) para o final da lista de **aprovados**, desde que, em tais condições, os requerimentos sejam apresentados no curso do prazo fixado para a posse no cargo.

Caso seja **indeferido** o pedido de prorrogação, o candidato(a) deverá tomar posse no prazo fixado pela Administração, sob pena de perda da respectiva vaga.

Rondonópolis – MT, 22 de novembro de 2024

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO
Diretora Administrativa e Financeira



SANEAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. PAULO JOSÉ ****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *****-* SSP/MT e do CPF nº ***.***.***-**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.^a ANTONIETA **** de ****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.*** SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONGÊNERES PARA USO NO LABORATÓRIO DE TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, especificações, unidades, quantidades, fornecedor por lote e preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	REAGENTE DPD EM PÓ PARA LEITURA COLORIMÉTRICA (FAIXA DE 0,1 A 3,0 PPM) PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE, FRASCO 5G, ACOMPANHADO DE ESPÁTULA DE MEDIÇÃO. - OS REAGENTES DPD SÃO UM MÉTODO COLORIMÉTRICO À BASE	QUEST	UND	1.000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

DE N-DIETIL-P-FENILENODÍAMINA. AO ENTRAR EM CONTATO COM A AMOSTRA DE ÁGUA, REAGIRÃO TORNANDO-SE EM COR MAGENTA PROPORCIONALMENTE À CONCENTRAÇÃO DE CLORO NA ÁGUA. OS REAGENTES DPD SÃO DE COR BRANCA E POSSUEM UMA APARÊNCIA CRISTALINA. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
---	--	--	--	--	--

TOTAL

R\$ 38.000,00

Empresa: FELIPE DANTAS ROMACHELLI
CNPJ: 32.545.533/0001-45
Inscrição Estadual: 799.125.242.113
Endereço: Rua Tiete, nº 815, Bairro Rudge Ramos, CEP: 09.615-000, Cidade: São Bernardo do Campo/SP.
Telefone: Fixo: (11)23**-77**/ Cel.: (11) 940**-78**
E-mail: adm@***.com
Representante Legal: FELIPE *** **
RG: **.162.***-2 SSP/SP
CPF: ***.295.***-02

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO CPRG/MUG PARA DETECÇÃO SIMULTÂNEA DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI EM 100 ML DE AMOSTRAS DE ÁGUA COM INDICADORES DE NUTRIENTES CPRG E MUG COM MUDANÇA DE COLORAÇÃO DE AMARELO PARA MAGENTA E FLUORESCÊNCIA PARA MATRIZES DE ÁGUA E ESGOTO A PARTIR DE 1 UFC – RESULTADO EM 24 A 48 HORAS, DE INCUBAÇÃO A 35° C +/- 0,5° C, SEM A NECESSIDADE DE OUTROS REAGENTES. DEVE PROPORCIONAR TESTES QUALITATIVOS (PRESENÇA/AUSÊNCIA). APRESENTAÇÃO:BLISTER CONFECCIONADO PARCIALMENTE	IDEXX	CAIXA	70	R\$ 2.600,00	R\$ 182.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	TRANSPARENTE PARA QUE SEJA POSSÍVEL A VISUALIZAÇÃO DO SUBSTRATO AINDA EM SEU INTERIOR A FIM DE VERIFICAR QUE SUA APARÊNCIA ESTEJA ÍNTEGRA E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE ANTES DE SER ABERTO PARA USO. - PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - ESTÁVEL AO ESTOQUE NUMA FAIXA DE TEMPERATURA DE +02°C A 25°C. EMBALAGEM: - CAIXA COM 200 UNIDADES, ACOMPANHADO DE CERTIFICADO. - EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA AMOSTRAS COM VOLUME DE 100 ML DE ÁGUA. PARA ESTE ITEM SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO III, SEÇÃO VII, ART. 22 DA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021.					
--	---	--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 182.000,00

Empresa: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

CNPJ: 00.377.455/0001-20

Inscrição Estadual: 206.799.484.118

Endereço: Rua Victorino, nº 207, Bairro: Jardim Mutinga, Cep: 06.463-290, Cidade: Barueri/SP.

Telefone: (11) 35**-08**

E-mail: ***@idexx.com

Representante Legal: LIDIA *** **

RG: **.26.*** SSP/SP

CPF: ***.924.***-08

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	FRASCO ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL DE ACORDO COM A NORMA ISO 11137-02, UTILIZADO PARA COLETA, ARMAZENAMENTO, INCUBAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS DE ÁGUA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE PRESENÇA/AUSÊNCIA DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI EM ÁGUA, TAMPAS ROSCA, LACRE DE VEDAÇÃO PARA GARANTIR A ESTERILIDADE, CAPACIDADE DE 120 ML COM MARCAÇÃO PARA 100 ML. NÃO DEVEM		CAIXA	70	R\$ 630,000	R\$ 44.100,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

PRODUIZIR LUMINESCÊNCIA AZUL QUANDO EXPOSTOS A LUZ ULTRA VIOLETA 365NM. DEVE VIR EMBALADO DE FORMA A GARANTIR SUA ESTABILIDADE E ESTERILIDADE, PREFERENCIALMENTE EMBALADO COM DUPLA PROTEÇÃO. APRESENTAR NA PROPOSTA COMERCIAL, LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE ESTERILIDADE, DE ACORDO COM O MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADO. POSSUIR MARCAÇÃO DO LOTE NO FRASCO PARA GARANTIR A RASTREABILIDADE. EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 24 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	IDEXX				
TOTAL					R\$ 44.100,00
Empresa: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ: 00.377.455/0001-20 Inscrição Estadual: 206.799.484.118 Endereço: Rua Victorino, nº 207, Bairro: Jardim Mutinga, Cep: 06.463-290, Cidade: Barueri/SP. Telefone: (11) 35**-08** E-mail: ***@idexx.com Representante Legal: LIDIA *** ** RG: **.26.*** SSP/SP CPF: ***.924.***.08					

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O Órgão Gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

5.1. Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio da autorização de despesa – NAD, expedida ao Fornecedor Registrado pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para a entrega dos produtos no **ALMOXARIFADO CENTRAL - SANEAR**, situado à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no horário comercial das 07:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, de segunda - feira a sexta-feira, ficando todas as despesas por conta do Fornecedor Registrado.

5.3. O Fornecedor Registrado, vencedor do **LOTE nº 01**, se responsabilizará pela de instalação dos FTA e treinamento para os operadores responsáveis pelo FTA, no qual inclui:

5.3.1. Instalação: Assistência técnica durante a instalação do equipamento para garantir que seja realizada de acordo com as melhores práticas.

5.3.2. Treinamento: Treinamento prático para os operadores sobre a operação segura e eficaz do FTA, incluindo procedimentos de manutenção.

5.4. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.5. Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.7. O produto será entregue e descarregado por conta e risco do Fornecedor Registrado.

5.8. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.9. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

“factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a via eletrônica aos demais órgãos participantes, se houver.

Rondonópolis-MT, 19 de novembro de 2024.

SANEAR – SERVIÇO DE SAN. AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

PAULO JOSÉ CORREIA
Diretor Geral

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira

ÓRGÃO GERENCIADOR

FELIPE DANTAS ROMACHELLI
FELIPE *** ***
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
LIDIA *** ***
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



SANEAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. PAULO JOSÉ ****, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *****-* SSP/MT e do CPF nº ***.***.***-**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.^a ANTONIETA **** de ****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.*** SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos art. 82 a art. 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PAINEIS DE COMANDO, PARA ATENDER OS DIVERSOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, especificações, unidades, quantidades, fornecedor por lote e preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE Nº 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MAR CA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 16 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 93,1 MCA, - BOMBEADOR 8 ESTAGIOS, 8HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x2,5m REFERÊNCIA 511-08 M6P EBARA MODELO: BHS 511-08 8HP	EBAR A	UN	5	R\$ 6.299,26	R\$ 31.496,30



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

3.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 26 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 59,1 MCA, - BOMBEADOR 6 ESTAGIOS, 9HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x2,5m REFERÊNCIA 512-06 M6P EBARA MODELO: BHS 512-06 9HP	EBAR A	UN	5	R\$ 6.719,51	R\$ 33.597,55
4.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 16 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 104,1 MCA, - BOMBEADOR 9 ESTAGIOS, 10HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 511-09 M6P EBARA MODELO: BHS 511-09 10HP	EBAR A	UN	5	R\$ 6.589,42	R\$ 32.947,10
5.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 26 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 93,5 MCA, - BOMBEADOR 9 ESTAGIOS, 14HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 512-09 M6P EBARA MODELO: BHS 512-09 14HP	EBAR A	UN	5	R\$ 7.359,66	R\$ 36.798,30
6.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 26 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 104,6 MCA, - BOMBEADOR 10 ESTAGIOS, 15HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 512-10 M6P EBARA MODELO: BHS 512-10 15HP	EBAR A	UN	5	R\$ 7.459,81	R\$ 37.299,05
7.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 16 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 169,1 MCA, - BOMBEADOR 14 ESTAGIOS, 15HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 511-14 M6P MODELO: BHS 511-14 15HP	EBAR A	UN	5	R\$ 7.949,22	R\$ 39.746,10
8.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS,	EBAR A	UN	5	R\$ 9.199,58	R\$ 45.997,90



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	COM VAZAO DE 26 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 140,6 MCA, - BOMBEADOR 13 ESTAGIOS,20HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 512-13 M6G EBARA MODELO: BHS 512-13 20HP					
9.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 65,4 MCA, - BOMBEADOR 05 ESTAGIOS,20HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x3,5m REFERÊNCIA 665-05 M6G EBARA MODELO: BHS 665-05 20HP	EBAR A	UN	5	R\$ 10.129,86	R\$ 50.649,30
10.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 79,2 MCA, - BOMBEADOR 06 ESTAGIOS,25HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x4m REFERÊNCIA 665-06 M6G EBARA MODELO: BHS 665-06 25HP	EBAR A	UN	5	R\$ 11.979,07	R\$ 59.895,35
11.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 40 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 111,5 MCA, - BOMBEADOR 08 ESTAGIOS,25HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x4m REFERÊNCIA 650-08 R2°93,7 M6G EBARA MODELO: BHS 650-08-R2° 25HP	EBAR A	UN	5	R\$ 12.749,31	R\$ 63.746,55
12.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 88,3 MCA, - BOMBEADOR 07 ESTAGIOS, 27,5HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x4m REFERÊNCIA 650-08 R1°92 M6G EBARA MODELO: BHSE 650-08-R1° 27,5HP	EBAR A	UN	5	R\$ 15.019,78	R\$ 75.098,90
13.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA	EBAR A	UN	5	R\$ 14.989,84	R\$ 74.949,20



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	ALTURA MANOMETRICA DE 105 MCA, - BOMBEADOR 08 ESTAGIOS, 32,5HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x4m REFERÊNCIA 665-08 R1°92 M6G EBARA MODELO: BHSE 665-08-R1° 32,5HP					
14.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 118 MCA, - BOMBEADOR 09 ESTAGIOS, 37,5HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x4m REFERÊNCIA 665-09 M6G EBARA MODELO: BHSE 665-09 37,5HP	EBAR A	UN	5	R\$ 16.479,73	R\$ 82.398,65
15.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 8 POLEGADAS, COM VAZAO DE 105 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 95,9 MCA, - BOMBEADOR 03 ESTAGIOS, 50HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm²x6m REFERÊNCIA 8105-03 M8 EBARA MODELO: BHSE 8105-03 50HP	EBAR A	UN	5	R\$ 20.329,93	R\$ 101.649,65
16.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 144,4 MCA, - BOMBEADOR 11 ESTAGIOS, 50HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x5m REFERÊNCIA 665-11 MI6G EBARA MODELO: BHSE 665-11 50HP	EBAR A	UN	05	R\$ 21.119,79	R\$ 105.598,95
17.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 8 POLEGADAS, COM VAZAO DE 105 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 117,4 MCA, - BOMBEADOR 04 ESTAGIOS, 65HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm²x6m REFERÊNCIA 8105-04 R1°134,5 M8 EBARA MODELO: BHSE 8105-04-R1° 65HP	EBAR A	UN	20	R\$ 25.379,88	R\$ 507.597,60
18.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 219,2	EBAR A	UN	5	R\$ 26.779,95	R\$ 133.899,75



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	MCA, - BOMBEADOR 16 ESTAGIOS, 70HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm ² x6m REFERÊNCIA 665-16 M8 EBARA MODELO: BHSE 665-16 70HP					
19.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 40 M ³ /H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 87,6 MCA, - BOMBEADOR 06 ESTAGIOS, 20HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm ² x3,5m REFERÊNCIA 650-06 R1°95,5 M6G EBARA MODELO: BHSE 650-06-R1° 20HP	EBAR A	UN	5	R\$ 11.399,83	R\$ 56.999,15
20.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 10 POLEGADAS, COM VAZAO DE 230 M ³ /H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 191,4 MCA, - BOMBEADOR 05 ESTAGIOS, 200HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x35mm ² x5,5m REFERÊNCIA 10260 - 05 R4°155 M10 EBARA MODELO: BHSE 10260-05-R4° 200HP	EBAR A	UN	6	R\$ 57.799,35	R\$ 346.796,10
21.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 8 POLEGADAS, COM VAZAO DE 150 M ³ /H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 143,2 MCA, - BOMBEADOR 05 ESTAGIOS, 100HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm ² x6m REFERÊNCIA 8160 - 05 M8S EBARA MODELO: BHSE 8160-05 100HP	EBAR A	UN	5	R\$ 28.919,29	R\$ 144.596,45
22.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 8 POLEGADAS, COM VAZAO DE 190 M ³ /H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 128,2 MCA, - BOMBEADOR 05 ESTAGIOS, 115HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm ² x6m REFERÊNCIA 8190 - 05 Mi8S EBARA MODELO: BHSE 8190-05 115HP	EBAR A	UN	5	R\$ 33.259,92	R\$ 166.299,60



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

23.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 55 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 176,9 MCA, - BOMBEADOR 13 ESTAGIOS, 60HP TRIFÁSICA 220/380 V 60Hz CABOS REDONDO 1x16mm²x5m REFERÊNCIA 665-13 MI8S EBARA MODELO: BHSE 665-13 60HP	EBAR A	UN	05	R\$ 23.269,46	R\$ 116.347,30
24.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 26 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 104,6 MCA, - BOMBEADOR 10 ESTAGIOS, 15HP MONOFÁSICA 220V 60Hz CABOS REDONDO 1x6mm²x3,5m REFERÊNCIA 512-10 M6G EBARA MODELO: BHS 512-10 15HP	EBAR A	UN	10	R\$ 9.199,58	R\$ 91.995,80
25.	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA, PARA INSTALACAO EM POCO TUBULAR, 6 POLEGADAS, COM VAZAO DE 10 M³/H PARA ALTURA MANOMETRICA DE 74,8 MCA, - BOMBEADOR 06 ESTAGIOS, 4,5/HP MONOFÁSICA 220V 60Hz CABOS CHATO 3x4mm²x2,5m REFERÊNCIA 412-06 M6P EBARA MODELO: BHS 412-06 4,5HP	EBAR A	UN	10	R\$ 6.249,84 R\$	R\$ 62.498,40

VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01

R\$ 2.498.899,00

Empresa: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.

CNPJ: 46.138.319-0001/89

Endereço: Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, Bairro Distrito Industrial, Cep: 17.034-290, Cidade: Bauru/SP

Telefone: Fixo: (14) 40**-00** / Cel.: (14) 9 97**-28**

E-mail: licitacoes.***.ebas@ebara.com

Representante Legal: NELSON *** DO *** **

RG:8.***.*** SSP/SP

CPF: ***,481.***-45

LOTE Nº 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	QUADRO DE COMANDO EM CAIXA METÁLICA 220V MONOFASICO 60Hz PARA BOMBA 4,5HP, COM CONTATOR, RELÊ TÉRMICO, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTÍMETRO,	IBOB	UN	10	R\$ 2.116,11	R\$ 21.161,10



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	RELÊ DE TEMPO, DISJUNTOR PARA REDE, CAPACITOR DE PARTIDA, CAPACITOR DE FUNCIONAMENTO, COMUTADOR (M - O - A) E BORNES PARA BOIA, REFERÊNCIA QC SPM4,5 MONO EBARA. MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB					
2.	QUADRO DE COMANDO EM CAIXA METÁLICA 220V MONOFASICO 60Hz PARA BOMBA 15HP, COM CONTATOR, RELÊ TÉRMICO, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTÍMETRO, RELÊ DE TEMPO, DISJUNTOR PARA REDE, CAPACITOR DE PARTIDA, CAPACITOR DE FUNCIONAMENTO, COMUTADOR (M - O - A) E BORNES PARA BOIA, REFERÊNCIA QC SPM6 MONO EBARA MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB	IBOB	UN	10	R\$ 3.602,55	R\$ 36.025,50
3.	QUADRO DE COMANDO COM SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, RELÊ DE NÍVEL, ELETRODOS, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA" E "BOMBA LIGADA", CHAVE SELETORA MANUAL - O - AUTOMÁTICA, CHAVE LIGA - DESLIGADA, PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO, 220V TRIFÁSICO PARA BOMBA DE 15 HP. REFERÊNCIA APS - SOFT STARTER EBARA MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB	IBOB	UN	5	R\$ 4.620,24	R\$ 23.101,20
4.	QUADRO DE COMANDO COM SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, RELÊ DE NÍVEL, ELETRODOS, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA" E "BOMBA LIGADA", CHAVE	IBOB	UN	5	R\$ 6.475,62	R\$ 32.378,10



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

	SELETORA MANUAL - O - AUTOMÁTICA, CHAVE LIGA - DESLIGADA, PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO, 220V TRIFÁSICO PARA BOMBA DE 20 HP. REFERÊNCIA APS - SOFT STARTER EBARA MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB					
5.	QUADRO DE COMANDO COM SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, RELÊ DE NÍVEL, ELETRODOS, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTIMENTO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA" E "BOMBA LIGADA", CHAVE SELETORA MANUAL - O - AUTOMÁTICA, CHAVE LIGA - DESLIGADA, PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO, 220V TRIFÁSICO PARA BOMBA DE 65 HP. REFERÊNCIA APS - SOFT STARTER EBARA MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB	IBOB	UN	5	R\$ 15.570,58	R\$ 77.852,90
6.	QUADRO DE COMANDO COM SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, RELÊ DE NÍVEL, ELETRODOS, CONTATOR AUXILIAR, AMPERIMENTO, VOLTIMENTO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA" E "BOMBA LIGADA", CHAVE SELETORA MANUAL - O - AUTOMÁTICA, CHAVE LIGA - DESLIGADA, PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO, 380V TRIFÁSICO PARA BOMBA DE 65 HP. REFERÊNCIA APS - SOFT STARTER EBARA MARCA/FABRICANTE:PRÓPRIO MODELO: QPB	IBOB	UN	5	R\$ 11.896,22	R\$ 59.481,10
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02						R\$ 249.999,90



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

Empresa: IBOB VENDAS ON-LINE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 47.384.222/0001-19
Inscrição Estadual: 029/0703387
Endereço: Rua Padre Pedro F. Piccoli, nº 351, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Cep: 018.035.420-55, Cidade: Caxias do Sul/RS
Telefone: Fixo: (54) 30**-63**
E-mail: ***@ibob.com.br; ***@ibob.com.br; ***@ibob.com.br
Representante Legal: MAYRON *** ** DA ***
RG: ***59***16 SJS/RS
CPF: ***.035.***-55

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O Órgão Gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

17.512.3010.2113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30033 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio da autorização de despesa – NAD, expedida ao Fornecedor Registrado pelo SANEAR, via e-mail, em remessa única, para a entrega dos equipamentos no **ALMOXARIFADO CENTRAL - SANEAR**, situado à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no horário comercial das 07:00h às 10:30h e 13:00h às 16:30h, de segunda - feira a sexta-feira, ficando todas as despesas por conta do Fornecedor Registrado.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

5.3. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.4. Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade dos equipamentos, o SANEAR encaminhará os equipamentos para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.5. Os equipamentos serão entregues e descarregados por conta e risco do Fornecedor Registrado.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.9. Os equipamentos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos equipamentos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos equipamentos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos equipamentos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos equipamentos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.832
Rondonópolis, 25 de Novembro de 2024, Segunda-Feira.

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a via eletrônica aos demais órgãos participantes, se houver.

Rondonópolis-MT, 25 de novembro de 2024.

SANEAR – SERVIÇO DE SAN. AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

PAULO JOSÉ CORREIA
Diretor Geral

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira

ÓRGÃO GERENCIADOR

EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.
NELSON *** DO *** **
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

IBOB VENDAS ONLINE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
MAYRON *** ** DA ***
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO



SANEAR

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do processo Concorrência Eletrônica nº 012/2024, cujo objeto é a contratação de laboratório acreditado, em caráter continuado, para realização de coleta (transporte e armazenagem) e análises de amostras de água bruta e tratada (ETA, Poços, Reservatórios e Rede de Distribuição e Manancial) para determinação e controle de qualidade de água para consumo humano, em conformidade com o Anexo XX da portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde (texto da Portaria GM/MS nº 888/21) na forma de execução indireta, com recursos próprios sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Após análise, a Comissão de Contratação declara vencedora do certame a empresa ARAXÁ AMBIENTAL LTDA. inscrita no CNPJ: 03.417.494/0001-00, com o valor de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), resultando 76,47% de desconto. A ata da sessão da poderá ser obtida no portal da BLL <https://bllcompras.com/Home/Login> . Maiores informações através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br , ou pelo telefone (66) 3410-0423.

Rondonópolis - MT, 25 de novembro de 2024

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



SERV SAUDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o, art.74 incisos IV e art.79 incisos II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2024**.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas Jurídicas:

ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR SSP CNPJ Nº08.762.309/0001-20 para prestação de serviços na especialidade de **Angiologia**, consulta, exames e procedimentos cirúrgicos, sob código TCE MT 004555, item 10 com valor Global do contrato de 100.000,00.

CDRV SERVIÇOS DE RADIODIANOSTICOS LTDA CNPJ Nº 20.278.508/0001-63 para prestação de serviços: **exames de imagens e radiológicos**, sob código TCE MT 370249-9, item 388 com valor Global de 150.000,00.

RENOVARE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA CNPJ Nº 54.347.204/0001-22 para prestação de serviços na especialidade de **psicologia especialista em ABA e psicopedagogia**, consulta e sessões. Código TCE MT 0004457 itens 768. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

Rondonópolis – MT 25 de novembro de 2024.

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Diretora Executiva do Serv Saúde
Portaria 29.505



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente Jussineide Correia da Silva, da **Cooperativa de Reciclagem de Lixo União Cidadã Recicla Rondonópolis – Coopercicla**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca aos cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede Rua Militão Alves de Souza, 402, bairro Jardim das Flores, CEP – 78721-070, cidade de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, no dia **07/12/2024 (sabádo) às 07:00 horas**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; às 09h00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados em segunda convocação; 10h00 com a presença mínima de cooperados em terceira convocação, para deliberar os seguintes assuntos:

1. Mudança Razão Social de Cooperativa de Reciclagem de Lixo União Cidadã Recicla Rondonópolis – Coopercicla para **Cooperativa de Materiais Reciclados Pe Lothar Bauchrowitz - Coopercicla**;
2. Mudança de Endereço nova Sede: **Rua 06, esquina com Rua 09, Lote 15/16, Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira – Rondonópolis/MT**;
3. Alterações das Atividades.

Jussineide Correia da Silva
Presidente

COOPERADOS

Cristiano José Messias _____
Franciele Silva Bento _____
Jane Aparecida de Oliveira _____
Josilene Alves da Silva Santos _____
Juliete de Sousa Fernandes _____
Jussara dos Santos Silva _____
Lucilene da Silva Correa _____
Maria Leonina dos Santos Dourado _____
Steffanny Pereira de Oliveira _____